



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Câmara de Política Econômica e Tarifária

NOTA TÉCNICA Nº 074/ 2021

Câmara de Política Econômica e Tarifária – CAPET

Reajuste Anual Tarifário 2022

Concessionária SuperVia S/A



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Câmara de Política Econômica e Tarifária

ÍNDICE

- 1. INFORMAÇÕES GERAIS3**
- 2. DOS MOTIVOS DA ELABORAÇÃO DA NOTA TÉCNICA3**
- 3. DOS FATOS3**
- 4. DA METODOLOGIA5**
- 5. DOS CÁLCULOS7**
- 6. CONCLUSÃO8**



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Câmara de Política Econômica e Tarifária

1. INFORMAÇÕES GERAIS

NOTA TÉCNICA Nº : Nº 074/2021
Data : 09 de dezembro de 2021
Destinatário : Gabinete do Conselheiro Dr. Carlos Correia
Número do Processo : SEI-220008/001479/2021
Concessionária : Supervia S/A
Assunto : Reajuste Anual Tarifário 2022

2. DOS MOTIVOS DA ELABORAÇÃO DA NOTA TÉCNICA

Esta NOTA TÉCNICA foi elaborada com a finalidade de calcular o novo valor da tarifa ferroviária de equilíbrio (referência: novembro de 2021), **que entrará em vigor a partir de 02 de fevereiro de 2022**. Visa, portanto, a subsidiar decisão final sobre o reajuste tarifário **2022** da Concessionária Supervia.

3. DOS FATOS

Em 28 de dezembro de 2020, o Conselho Diretor (CODIR) desta Agência homologou o valor máximo unitário da tarifa padrão, base de cálculo para o próximo reajuste tarifário, em **R\$ 5,9109** (cinco inteiros, nove mil, cento e nove décimos de milésimos de real), que deveria entrar em vigor a partir de 02 de fevereiro de 2020. Art. 1º da Deliberação AGETRANSP Nº 1161, vide Anexo 01.

No dia 27 de janeiro de 2021, a Secretaria do Estado de Transportes (“SETRANS”), por meio de Ofício SETRANS/GABSEC SEI nº 35(Anexo 02) solicitou à Supervia adiar a aplicação da tarifa reajustada, até que as negociações fossem concluídas e o termo aditivo



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Câmara de Política Econômica e Tarifária

firmado, o que deveria ocorrer em aproximadamente 20 dias. Ademais, o ofício menciona que o índice IGP-M atingiu o “irrazoável” percentual de 24,52%, acima e muito da inflação para período de novembro de 2019 a novembro de 2020 (periodicidade prevista contratualmente), indicando uma elevação no preço unitário da passagem de R\$ 1,20.

Em 20 de fevereiro de 2021, o Governo do Estado do Rio de Janeiro e a SuperVia assinaram o 11º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão (Anexo 03), acordo que garantiu um reajuste menor ao valor homologado para a nova Tarifa, no valor de R\$ 5,00 (cinco reais), ressaltando-se o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro pela frustração de receita tarifária daí decorrente. Tal tarifa de R\$ 5,00 passou a ser cobrada a partir do dia 22 de fevereiro de 2021, segunda-feira.

Embora a tarifa efetiva seja de R\$ 5,00, em concordância com a Deliberação AGETRANSP Nº 1161, publicada no DOERJ em 30 de dezembro de 2020, a tarifa homologada e base de cálculo para próximo reajuste tarifário é de R\$ 5,9109 (cinco inteiros, nove mil, cento e nove décimos de milésimos de real).

Em 29 de novembro de 2020, a Fundação Getúlio Vargas divulgou o IGP-M do mês de novembro de 2020, consultar Anexo 04.

Em 30 de novembro de 2021, a Concessionária Supervia protocolizou, junto a esta Agência Reguladora, a Carta nº 1413/2021-DP, em que apresentou o pleito de reajuste ordinário do valor máximo unitário da tarifa padrão, a vigorar a partir de 02 de fevereiro de 2022.

Na precitada carta, a Concessionária Supervia requer o reconhecimento por parte desta Agência da tarifa padrão reajustada no valor de R\$ R\$ 6,9683 (seis inteiros, nove mil seiscentos e oitenta e três décimos de milésimos de real), valor este que, após arredondamento na segunda casa decimal, será de R\$ 7,00 (sete reais), a ser praticado a partir do dia 02 de fevereiro de 2022.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Câmara de Política Econômica e Tarifária

4. DA METODOLOGIA

A Cláusula Sétima – Reajuste e Revisão das Tarifas do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para Exploração dos Serviços Públicos de Transporte Ferroviário de Passageiros – estabelece a metodologia para o reajuste anual da tarifa.

In Verbis

“CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE E REVISÃO DAS TARIFAS

A revisão e o reajuste tarifário observarão o disposto nos parágrafos abaixo e na Lei nº 2.869/97.

A) DO REAJUSTE DA TARIFA

§ 1º - As tarifas serão reajustadas anualmente, no mês de novembro de cada ano, com base na variação do IGP-M publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores, observado o disposto no art. 8º da Lei nº 2.869/97 e de acordo com a seguinte fórmula:

Novo Valor Máximo Unitário da Tarifa Padrão = Valor Máximo Unitário da Tarifa Padrão anterior x (IGP-M de Novembro do ano corrente / IGP-M de Novembro do ano anterior). ”

...

*“§ 5º - A **CONCESSIONÁRIA** apresentará à **AGETRANSP** o novo valor máximo unitário da tarifa padrão a ser aplicado, depois de adotado o critério de arredondamento estabelecido no § 11º desta Cláusula, até o dia 2 (dois) de dezembro de cada ano, ou primeiro dia útil seguinte, cabendo à **AGETRANSP**, no prazo improrrogável, sob qualquer hipótese, de até 30 (trinta) dias, examinar a conformidade dos dados com a fórmula matemática. ”*



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Câmara de Política Econômica e Tarifária

*“§ 6º - No dia 02 de Janeiro de cada ano a **CONCESSIONÁRIA** dará ciência aos usuários do novo valor máximo unitário da tarifa, cuja cobrança iniciar-se-á a partir do dia 02 de Fevereiro de cada ano. ”*

...

“§ 11º - Em razão da escassez de moedas de R\$ 0,01 (um centavo de real) em circulação e visando a propiciar maior comodidade aos usuários, serão aplicados, quando necessários, os seguintes critérios de arredondamento ao valor máximo unitário da tarifa padrão encontrado nos cálculos efetivados:

a) quando a segunda casa decimal for menor do que cinco, elimina-se essa casa decimal; e

b) quando a segunda casa decimal for igual ou superior a cinco, arredonda-se a primeira casa decimal para o valor imediatamente superior. ””

“§ 12º - Para efeito da aplicação da fórmula do reajuste tarifário previsto no § 1º desta Cláusula, o novo valor máximo unitário da tarifa padrão será calculado sem a aplicação do arredondamento previsto no § 11º acima. ”

De acordo com a Cláusula Sétima, § 1º do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, firmado em 29 de novembro de 2010, foi apurada a variação do índice IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, e aplicada a fórmula de reajuste anual, conforme demonstrado, a seguir:

Novo Valor Máximo Unitário da Tarifa Padrão = Valor Máximo Unitário da Tarifa Padrão anterior x (IGP-M de Novembro do ano corrente / IGP-M de Novembro do ano anterior).



Govorno do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Câmara de Política Econômica e Tarifária

5. DOS CÁLCULOS

Em observância a metodologia de cálculo já apresentada nesta nota técnica, a seguir é calculada a nova tarifa com base na variação do IGP-M nos últimos 12 meses e a última tarifa homologada, o cálculo pode ser observado no Anexo 5.

IGP-M índice geral de preços de mercado e variação no período, novembro 2020 e 2021

IGP-M NOV/2020	925,887
IGP-M NOV/2021	1091,483
VARIAÇÃO IGP-M no período:	17,89%

Fonte: FGV. Fundação Getúlio Vargas

Varição Percentual do Índice IGP-M (período: novembro/2020 a novembro/2021):
 $((1091,483 \div 925,887) - 1) \times 100\% = +17,89\%$.

Tarifa Reajustada = R\$ 5,9109x (1+ (17,89%)) = **R\$ 6,9684 (seis inteiros, nove mil seiscientos e oitenta e quatro décimos de milésimos de real).**

Tarifa arredondada, de acordo com a Cláusula Sétima, § 11º do Oitavo Termo Aditivo:
R\$ 7,00 (sete reais).



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Câmara de Política Econômica e Tarifária

6. CONCLUSÃO

O pleito da Concessionária Supervia está fundamentado no Contrato de Concessão e em seus Termos Aditivos.

O pedido de reajuste ordinário da tarifa da concessionária foi analisado por esta Câmara Técnica, e não foi encontrada qualquer divergência quanto à aplicação da fórmula apresentada, entretanto o resultado apresentado pela concessionária é inferior em **R\$ 0,0001 (um décimo de milésimo de real)**, a tarifa base obtida pela CAPET foi de R\$ 6,9684 e tarifa base obtida pela Supervia foi de R\$ 6,9683. Essa diferença ocorreu pela forma como a concessionária arredondou o valor obtido pela fórmula de reajuste, consulte o Anexo 01 da Carta Supervia nº 1413/2021-DP. Porém, esta diferença é irrelevante para o valor final da tarifa a ser praticada, R\$7,00 quantia obtida tanto pela CAPET quanto pela Supervia.

De todo o exposto, decorre que:

- **o novo valor máximo unitário da tarifa padrão, a ser homologado (tarifa base para o próximo reajuste tarifário), será de R\$ 6,9684 (seis inteiros, nove mil seiscientos e oitenta e quatro décimos de milésimos de real);**
- **o novo valor máximo unitário da tarifa padrão, a ser praticado, será de R\$ 7,00 (sete reais).**



Govorno do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Câmara de Política Econômica e Tarifária

Atenciosamente,

Claudionor de Almeida Geremias

Assistente

ID. 4441230-4

Selma B. Fonseca

Assistente

ID. 617735-2 e

Felippe Ramos Da Cás

Gerente da Câmara de Política Econômica e Tarifária

ID. 5117064-7